

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO EDA COUTINHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2013 às 13 horas, no endereço SGAN 609 Conjunto D Av. L2 Norte CEP 70850-090, Brasília/DF reuniram-se com o intuito de constituírem uma associação civil nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas, a seguir qualificadas: Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza, brasileira, divorciada, professora. RG 1.194.178 SSP/DF, CPF 002.251.931-91, residente e domiciliada à SHIN QI 02, Conjunto 09, Casa 17 – Lago Norte – Brasília-DF, CEP 71.510-095; Liliane Maria Coutinho Barbosa, brasileira, divorciada, professora. RG 823.703 SSP/DF, CPF 185.886.701-00, residente e domiciliada à SHIN QL 04 Conjunto 07, Casa 19, Lago Norte – Brasília-DF – CEP 71.510-275 e Célio da Cunha, brasileiro, casado, professor, Identidade: 466.588 SSP/DF e CPF 022.645.791-53, residente e domiciliado à SHIN QL 07 conj. 2 casa 1 - Lago Norte, Brasília-DF. Na abertura da reunião, foi aclamada para presidir os trabalhos, a Sra. Liliane Coutinho Barbosa que participou da equipe criada para estudar a viabilidade de constituir a associação, que convidou o Sr. Célio da Cunha como Secretário para lavrar a presente Ata. A Sra. Liliane explicou que a ideia surgiu com o objetivo de promover a geração, o desenvolvimento, os estudos, a formação e o aproveitamento de tecnologias e conhecimentos científicos, voltadas para projetos de interesse e relevância educacional, social e cultural, criando, então, condições necessárias para uma contribuição ao desenvolvimento da sociedade e para uma cultura de responsabilidade e participação. Assim sendo, passamos a pauta de assuntos a serem tratados para aprovação pelos presentes. A pauta apresentada foi a seguinte: 1) aprovação da denominação social; 2) aprovação do Estatuto social; 3) designação de sede da associação; 4) da Constituição do patrimônio; 5) das receitas obtidas; 6) Prestação de Serviços 7) assuntos gerais, 8) eleição da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal. A denominação INSTITUTO EDA COUTINHO foi aprovada pelos associados fundadores. Assim sendo, passando ao assunto seguinte, a senhora Liliane solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da associação, o que foi feito. O Estatuto foi aprovado pelos presentes, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata e passa a ter a seguinte redação: ESTATUTO DO INSTITUTO EDA COUTINHO.



### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E FINS.

**Art. 1º.** O INSTITUTO EDA COUTINHO, doravante designado como Instituto, fundado em 20 do mês de fevereiro do ano de 2013, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O Instituto Eda Coutinho tem por finalidades: promover a geração, o desenvolvimento, os estudos, a formação e o aproveitamento de conhecimentos científicos e tecnológicos voltados para projetos de interesse relevância educacional e social, e cultural criando, então, condições necessárias para uma contribuição ao desenvolvimento da sociedade e para

uma cultura de responsabilidade. Para o cumprimento desta finalidade o INSTITUTO EDA COUTINHO desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação e o desenvolvimento de projetos, estudos e tecnologias bem como sua disseminação e transferência ao setor produtivo; aos diversos segmentos sociais;
- II. Promover o maior acesso possível ao fomento do conhecimento, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- III. Atuar junto à comunidade nos municípios e em quaisquer localidades dos territórios nacional e/ou fora dele, através de projetos de desenvolvimento sustentável social, educacional e de fomento de políticas educacionais culturais e sociais, visando à geração de novos empreendimentos;
- IV. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas, a fim de fomentar geração de trabalho e renda, a democratização da educação e o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional, entre outros;
- VI. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias
- VII. Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a justiça social, a cidadania, a democracia, o voluntariado e outros valores universais.
- VIII. Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- IX. Firmar convênios ou acordos com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- X. Prestar serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- XI. Desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
- XII. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais inclusive com ações e cotas que permitam ao INSTITUTO EDA COUTINHO viabilizar as finalidades sociais dos projetos e os recursos para sua consecução;
- XIII. Editar, patrocinar e publicar livros e artigos técnicos e científicos que visem à divulgação das pesquisas e projetos desenvolvidos no INSTITUTO EDA COUTINHO;



XIV. Participar, promover, patrocinar, apoiar e realizar congressos, seminários, cursos, simpósios, eventos, feiras, palestras, cursos e exposições, inclusive com outras instituições, sobre temas pertinentes aos objetivos do INSTITUTO EDA COUTINHO.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Eda Coutinho observará os princípios da ética, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º.** O Instituto Eda Coutinho terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Eda Coutinho organizar-se-á em tantas unidades operacionais, quantas se fizerem necessárias, dentro e fora do Brasil, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º.** O Instituto Eda Coutinho é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- II. Colaboradores, os que forem admitidos pela Diretoria, atendendo ao caput deste artigo;
- III) beneméritos - os que, a juízo da Diretoria, prestarem relevantes serviços ao Instituto.

**Art. 7º.** Será excluído do quadro de associados àquele que:

- I) praticar atos contrários aos direitos da criança e do adolescente;
- II) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 1º.** A decisão de exclusão efetivar-se-á por deliberação fundamentada da Diretoria.

**Parágrafo 2º.** Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no prazo de quinze dias, a contar da data da ciência ao associado.

**Parágrafo 3º.** A admissão (eleição) será comunicada por ofício, e o respectivo diploma, expedido depois da aceitação do titular.

**Parágrafo 4º.** Os Membros Efetivos e Correspondentes somente poderão ser demitidos e excluídos do Instituto pela Assembleia Geral e em razão de pedido de demissão irrevogável do interessado, por abandono das atividades do Instituto, caracterizada por mais de dois anos de ausência às reuniões de



*E. G. S.* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

assembleia ou comissões e abstenção de qualquer outra forma de colaboração, sem causa justificável.

**Art. 8º.** São direitos dos associados Fundadores e Colaboradores ativos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando atendido o Art. 8º deste Estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais.

**Art. 9º.** São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Comparecer às Assembléias Gerais;
- IV. Participar de maneira direta ou indireta dos programas do Instituto.

**Parágrafo Único:** O associado que não cumprir com os deveres poderá perder o cargo que exerce e também ser excluído da associação por decisão da Diretoria, com a deliberação da Assembleia Geral, cabendo recurso à própria Assembleia Geral.

**Art. 10º.** Os associados do Instituto Eda Coutinho não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

**Art. 11º.** O Instituto Eda Coutinho possui os seguintes órgãos, que o administrará:

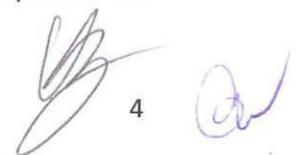
- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Gerência Executiva

**Parágrafo único:** O Instituto Eda Coutinho remunerará somente o indivíduo que atuar na gerência executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 12º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á, dos associados Fundadores e Colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º.** Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



- VI. Decidir quanto; alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno, proposto pela diretoria executiva.

**Art. 14º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, impreterivelmente no primeiro trimestre, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.
- II. Apreciar o relatório anual da Gerência Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por:

- I. Presidente;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Requerimento de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16º.** A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 17º.** O Instituto Eda Coutinho adotará prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

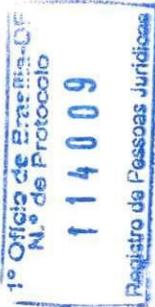
**Art. 18º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Gerente Executivo.

**Parágrafo 1º:** O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos indefinidamente.

**Parágrafo 2º:** Não poderão ser eleitos para cargos de diretoria do Instituto Eda Coutinho os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Art. 19º.** Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



Several handwritten signatures in blue ink, including a large one that appears to be "Eda Coutinho" and another smaller one to the right.

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários

**Art. 20º.** A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada 3 meses.

**Parágrafo único:** As reuniões serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as ordinárias serão realizadas a cada três meses, e as extraordinárias serão realizadas sempre que houver necessidade, com a finalidade de decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social e de administração.

**Art. 21º.** Compete ao Presidente:

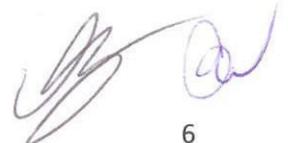
- I. Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, com o gerente executivo: convênios, cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.
- VI. Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos;
- VII. Decidir sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de empregados ou prestadores de serviços.

**Art. 22º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 23º.** Compete ao Gerente Executivo:

- I. Implementar as diretrizes definidas pela Diretoria, agindo em conformidade com sua orientação
- II. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição, e submetê-los à Diretoria.
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as atas;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- V. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- VI. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- VII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- X. Apresentar o balancete ao Conselho Fiscal;



- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao Instituto;
- XII. Manter todo o numerário da Instituição Financeira;
- XIII. Apresentar a Diretoria o Balanço e o Relatório de Atividades, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e o da auditoria independente, ao término de cada ano civil.
- XIV. Dar parecer e assinar, com o presidente, convênios, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.
- XV. Celebrar, em conjunto com o Presidente, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO EDA COUTINHO, assim como responsabilizar-se pela realização dos pagamentos das despesas e compromissos assumidos pela Instituição, mediante expressa autorização prévia do Presidente.
- XVI. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do INSTITUTO EDA COUTINHO.

Os atos do Gerente Executivo, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do INSTITUTO EDA COUTINHO, poderão ser revogados pela Diretoria.



### CAPÍTULO III – CONSELHO FISCAL

**Art. 24º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º:** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 25º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. Requisitar do Gerente Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV – SEDE

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'E. J. S.'.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. C.'.

**Art. 26º.** O INSTITUTO EDA COUTINHO, doravante designado como Instituto, fundado em 20 de fevereiro de 2013, sob forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com Sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situada na SGAN 609 Conjunto D, Av. L 2 Norte, Ed. Principal, Térreo , CEP 70.850-090, Brasília-DF.

## CAPÍTULO V – DO PATRIMONIO

**Art. 27º.** O patrimônio do Instituto Eda Coutinho será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 28º.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 29º.** Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI - DA RENDA

**Art. 30º -** Constituem fontes de receita do INSTITUTO EDA COUTINHO:

- I. A renda patrimonial;
- II. Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 31º.** A prestação de contas do Instituto Eda Coutinho observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto,



incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria (inclusive por auditores externos independentes se for o caso) da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32º.** O Instituto Eda Coutinho será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

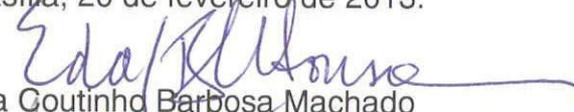
**Art. 33º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

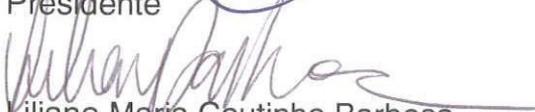
**Art. 34º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

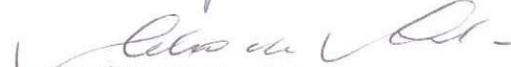
- Cumpridas todas as formalidades legais, foi declarada pela então presidente desta reunião, Sra. Liliane Maria Coutinho Barbosa a constituição do INSTITUTO EDA COUTINHO. Logo em seguida passou-se a eleger o presidente do Instituto o qual foi explicado que os presentes declarariam na ordem da lista de presença seus votos. Após as declarações, por unanimidade, foi eleita para à Presidência do Instituto a Sra. Eda Coutinho Barbosa Machado já devidamente qualificada no preâmbulo desta ata e demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em uma próxima Assembleia.

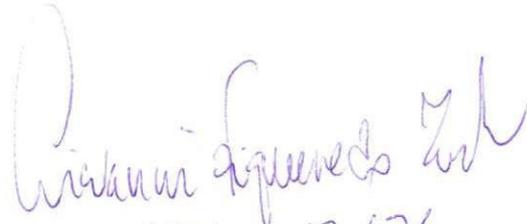
- Nada mais havendo a deliberar, suspendeu-se à sessão para que fosse feita a lavratura desta ata, em três vias de igual teor e forma pelo Secretário, a qual contém 9 (nove) folhas datilografadas que foram aprovadas e vão assinadas por mim, pela presidente e pela subscritora presente.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

  
Eda Coutinho Barbosa Machado  
Presidente

  
Liliane Maria Coutinho Barbosa  
Presidente da Assembleia

  
Célio da Cunha  
Secretário

  
Giovanni Figueredo Zach  
OAB-DF 17.676



1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00114009

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VERANILIO 2000  
SUS. 0-08 BL B-60 SL 140-E.1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o  
numero 00009867 do livro n.  
A-3 em 27/5/2013. Dou fé, Protocolado e  
Digitalizado sob nº00114009  
Brasília, 27/05/2013.

  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst. Edlene Miguez Pereira  
Rosaar Alves de Jesus  
Melo: TJDF201302100267518N2Y  
Para consultar www.tjdf-ius.br

CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 138,88  
Tab: J I